



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001/2025

“Proposta de Emenda à Constituição Federal, a ser apresentada à Câmara dos Deputados, para o fim de estabelecer eleições gerais, fixando a duração de 5 (cinco) anos para os mandatos de cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo de todos os entes federados”.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 0001/2025, de autoria do Deputado Marcius Machado, que encaminha Proposta de Emenda à Constituição Federal, a ser apresentada à Câmara dos Deputados, para o fim de estabelecer eleições gerais, fixando a duração de 5 (cinco) anos para os mandatos de cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo de todos os entes federados.

Da justificativa do autor, destaca-se:

A unificação das eleições contribuirá para a estabilização e harmonização do planejamento e da execução das políticas públicas. Ao alinhar os mandatos de prefeitos, governadores e presidente da República com os das casas legislativas, será possível garantir maior continuidade e coerência na implementação das políticas, sem interrupções provocadas por pleitos eleitorais intermediários. Esse ajuste permitirá que os gestores públicos disponham de mais tempo para desenvolver e executar projetos de longo prazo, fundamentais para o desenvolvimento sustentável do país.

Outro ponto relevante é a expressiva economia de recursos públicos que a unificação das eleições proporcionará. Com a centralização dos pleitos a cada cinco anos, os custos eleitorais, atualmente arcados a



cada dois anos, serão reduzidos. Para ilustrar essa economia, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) custou aos cofres públicos aproximadamente R\$ 1,7 bilhão nas eleições de 2018 e cerca de R\$ 5 bilhões em 2022. Além disso, os custos logísticos das eleições, que incluem a compra e manutenção de urnas eletrônicas, a remuneração de juízes eleitorais e outras despesas operacionais, somaram cerca de R\$ 600 milhões nas eleições municipais de 2016.

Outro fator a ser considerado é a economia fiscal gerada pela redução das compensações fiscais concedidas às emissoras de rádio e televisão pelo horário eleitoral gratuito. Essas empresas recebem abatimentos fiscais como compensação pela cessão de espaço para a propaganda eleitoral. Entre 2010 e 2016, a Receita Federal estima que essa isenção fiscal tenha custado R\$ 3,2 bilhões, valor atualizado pela inflação. Em 2018, o impacto foi de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de março de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à sua relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder.

Assim, em primeiro momento, importante destacar que a matéria vem apresentada por meio adequado, sendo Projeto de Resolução o instrumento regimental para projetos que compreendam proposta de emenda à Constituição Federal (art. 186, VII, f, do RIALESC).



A proposta de emenda à Constituição Federal tem como objetivo unificar as eleições no país, fixando em cinco anos a duração dos mandatos dos cargos eletivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em todas as esferas da Federação. A medida busca fortalecer a estabilidade institucional e assegurar maior coerência no planejamento e execução das políticas públicas.

A alteração proposta encontra amparo no art. 60, inciso III, da Constituição Federal, que autoriza as Assembleias Legislativas das unidades da Federação a apresentarem propostas de emenda constitucional, desde que aprovadas pela maioria relativa de seus membros. Ressalte-se que a iniciativa não afronta as limitações materiais ao poder de reforma previstas no § 4º do mesmo artigo, preservando a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

A unificação das eleições contribuirá para a harmonização da gestão pública, evitando interrupções decorrentes de pleitos intermediários e permitindo maior continuidade na execução de projetos de longo prazo. Essa medida favorece a eficiência administrativa e o desenvolvimento sustentável do país, ao conceder maior estabilidade ao calendário político.

Outro ponto relevante é a economia de recursos públicos que a unificação proporcionará. Atualmente, o país realiza eleições a cada dois anos, o que implica elevados custos com logística, manutenção de urnas eletrônicas, pessoal da Justiça Eleitoral e financiamento de campanhas. A concentração dos pleitos em um único momento a cada cinco anos reduzirá significativamente tais despesas, liberando recursos para investimentos em áreas essenciais.

Portanto, concluo que a proposta de emenda à Constituição Federal é juridicamente adequada, respeita os princípios constitucionais,



encontra respaldo formal no ordenamento jurídico e promove valores de racionalidade administrativa, estabilidade institucional e eficiência no uso dos recursos públicos.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Resolução nº 0001/2025.

Sala das Comissões,

Deputado **Volnei Weber**

Relator